Parágrafo primeiro: Para a solicitação referida no caput deste artigo, o dirigente da escola deverá enviar ao INEP formulário específico detalhando a solicitação (Anexo I), acompanhado dos do-

cumentos que comprovam a regulamentação da escola para a certificação no ensino médio.

Art. 4º Os referidos formulários de solicitação deverão ser assinados pelo dirigente da escola e enviados ao INEP, no prazo de até 10 (dez) dias após a data de publicação desta portaria, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail), para o endereço: enem.es-

cola2014@inep.gov.br, com o seguinte título:

[Código da Escola] - [Nome da Escola] - [UF].

Exemplo: 12345678 - Escola XYZW - DF.

Art. 5° Os resultados do Enem 2014 por Escola serão formados pelas médias das proficiências dos alunos participantes, por área do conhecimento e redação, e pela distribuição percentual dos alunos em faixas de proficiência, para cada área e para a redação. Apresentar-se-ão, ainda, a taxa de participação da unidade escolar e indicadores contextuais.

Art. 6º A divulgação preliminar dos resultados do Enem 2014 por Escola será disponibilizada na página do INEP na internet e está prevista para 09 de julho de 2015. Art. 7º Em caso de discordância, os dirigentes das escolas

poderão interpor recurso ao INEP, no prazo de até 10 dias após a data da divulgação preliminar.

Parágrafo Primeiro. As normas para a interposição de recursos são:

a) As solicitações de recurso deverão ser realizadas pelo dirigente da unidade escolar, em formulário próprio (Anexo II), assinado pelo mesmo;

b) O formulário de solicitação preenchido e assinado devera ser encaminhado exclusivamente por meio eletrônico (e-mail) para o endereço enem.escola2014@inep.gov.br, com o seguinte título: (Código da Escola) - (Nome da Escola) - (UF). Exemplo: 12345678 -Escola XYZ - DF. E-mails que tiverem títulos diferentes desse formato serão desconsiderados.

ISSN 1677-7042

c) Não serão aceitos recursos referentes a modificações de dados do Censo Escolar 2014, publicado no DOU em 08 de janeiro de 2015

Parágrafo Segundo: Somente serão aceitos recursos encaminhados no prazo e na forma estabelecida por esta portaria.

Art. 8º O Inep analisará e emitirá resposta aos recursos no prazo de até 08(oito) dias após o término do prazo de interposição de

Art. 9º A divulgação final dos resultados do Enem 2014 por Escola, está prevista para 27 de julho de 2015.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

Formulário de Solicitação - Concluintes 4ª série do EM - Enem por Escola 2014 Código da Escola: Nome da Escola: Nome do Dirigente CPF: Aunicípio: No Enem 2014 por Escola, são considerados para o cálculo os alunos matriculados na 3ª série do ensino médio de acordo com a base do Censo Escolar 2014. As escolas que certificam a conclusão na 4ª série do ensino médio deverão solicitar a inclusão dos alunos concluintes nesta série e, se for o caso, a exclusão dos alunos da 3ª série, se os mesmos não forem certificados omo dirigente da escola acima descrita, declaro que A escola certifica a conclusão do Ensino Médio apenas na 4ª série do Ensino Médio A escola certifica a conclusão do Ensino Médio nas 3ª e 4ª séries do Ensino Médio. Solicitação:

ANEXO I

Declaro que as informações prestadas neste formulário são fidedignas e correspondem à escola citada

Assinatura do Dirigente

Código da Escola: Nome da Escola: Nome do Dirigente

MOTIVO DO RECURSO:

1 - A solicitação deverá ser encaminhada pelo dirigente da unidade escolar para o e-mail: enem.escola2014@inep.gov.br, com o seguinte título: (Código da Escola) - (Nome da Escola) mplo: 12345678 - Escola XYZ - DF

2 - A solicitação deverá estar acompanhada de documentos que comprovam a regulamentação da escola para a certificação no ensino médio da forma informada

ANEXO II

FORMULÁRIO DE RECURSO ENEM POR ESCOLA 2014 CPF: UF Proficiências médias não divulgadas

*Declaro que as informações prestadas neste formulário são fidedignas e correspondem à escola citada

Justificativa:

- 1 Conforme Portaria nº 267, de 19 de junho de 2015, não serão aceitos recursos referentes a dados do cadastro do Censo Escolar, publicado no DOU em 08 de janeiro de 2015.
- 2 Os recursos deverão ser encaminhados pelo dirigente da unidade escolar para o e-mail: enem.escola2014@inep.gov.br, com o seguinte título: (Código da Escola) (Nome da Escola) (UF). Exemplo: 12345678 Escola XYZ DF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA N $^{\circ}$ 14, DE 18 DE JUNHO DE 2015

Divulga a relação das tecnologias educacionais pré-qualificadas no processo de avaliação.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, conferidas pela Portaria nº 762 de 14 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Fica divulgada a relação das tecnologias educacionais pré-qualificadas no processo de avaliação, constante do Anexo I a esta Portaria, objeto da CHAMADA PÚBLICA MEC GUIA DE TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS, que tem por objeto pré-qualificar tecnologias educacionais voltadas para a educação básica, com o intuito de promover a qualidade da educação e contribuir para a consolidação do direito de aprender, publicada no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2014, Seção 1, págs. 16 a 22.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MANUEL PALÁCIOS CUNHA E MELO

aplicar à empresa 2F & S COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 15.597.682/0001-39, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 8 (oito) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos contratos representados pelas Notas de Empenho nos 2014NE800664 e 2014NE800665, bem como com sua rescisão, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 16.2 e 16.2.2 do Edital de Pregão nº 408/2014, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF, em atenção ao subitem 16.6

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE FARROUPILHA

PORTARIA Nº 835, DE 18 DE JUNHO DE 2015

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCA-ÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - RS, nomeada pelo Decreto Presidencial de 29 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2012, empossada no dia 19 de novembro de 2012, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Prorrogar, por mais um ano, a partir de 07/07/2015, o Edital de Homologação nº 281 de 04/07/2014, publicado no Diário Oficial da União de 07/07/2014, relativo à Homologação do Resultado Final para o Cargo de Enfermeiro do Concurso para Provimento de Cargos da Carreira de Técnico-Administrativos em Educação do Quadro de Pessoal Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

CARLA COMERLATO JARDIM

PORTARIA Nº 836, DE 18 DE JUNHO DE 2015

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCA-ÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - RS, nomeada pelo Decreto Presidencial de 29 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2012, empossada no dia 19 de novembro de 2012, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Prorrogar, por mais um ano, a partir de 02/07/2015, o Edital de Homologação nº 274 de 30/06/2014, publicado no Diário Oficial da União de 02/07/2014, relativo aos Pedidos de Revisão e Homologação do Resultado Final do Concurso Público Docente do Quadro de Pessoal Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

CARLA COMERLATO JARDIM

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 717, de 13/05/2015, publicada no DOU de 27/05/2015, seção 1, página 55, Onde se lê: "Portaria nº 717, de 13 de maio de 2015", Leia-se "Portaria nº 716, de 13 de maio de 2015".

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 267, DE 19 DE JUNHO DE 2015

Estabelece os procedimentos e critérios para a divulgação dos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2014 por Escola.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no exercício de suas atribuições, conforme estabelecem o incisos I e VI, do Art. 16, do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Os resultados do Enem 2014 por Escola serão cal-culados considerando todos os alunos matriculados na 3ª série do ensino médio regular, excluídos os do ensino médio não seriado, que foram declarados pela escola no Censo Escolar da Educação Básica de 2014, cujos resultados foram publicados no DOU em 08 de janeiro de 2015.

Parágrafo Único. Em cada escola, consideram-se participantes do Enem 2014 os alunos, definidos no caput deste artigo, que realizaram as quatro provas objetivas e a prova de redação, obtendo proficiências superiores a 0 (zero) em todas as provas objetivas.

Art. 2º Serão divulgados os resultados apenas das escolas que cumulativamente tiverem pelo menos 10 alunos participantes do

de cumularvaliente tverem pero incino lo atunos parterpantes do Enem 2014 e cuja taxa de participação dos alunos definidos no caput do artigo 1º seja superior a 50%.

Art. 3º As escolas que certificam na 4ª série do ensino médio regular deverão solicitar a inclusão dos alunos nesta série e/ou a exclusão dos alunos da 3ª série, caso os mesmos não sejam certificado accessor de companya de consultados dos acuales dos contratos de consultados dos acuales dos contratos de consultados dos contratos de contrat tificados nessa série, para o cálculo dos resultados da escola.